CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/11/17
Protocolo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER Nº 3, DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2017.

Ementa: Proíbe a venda e consumo de bebidas alcoólicas em eventos esportivos realizados em estádio, ginásios e demais próprios públicos esportivos e dá outras providências.

Proponentes do Projeto de Lei: Vereadores Fernando Hallberg/PPL, Policial Madril/PMB, Damasceno Junior/PSDC, Cabral/PDT, Alécio Espínola/PSC, Josué de Souza/PTC, Olavo Santos/PHS, Roberto Parra/PMDB, Valdecir Alcântara/PSL e Jaime Vasatta/PODEMOS.

Relator: Vereador Alécio Espínola/PSC.

PARECER FAVORÁVEL

I – FUNDAMENTAÇÃO

Foi protocolado perante esta comissão o Projeto de Lei nº 133, de 2017, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Fernando Hallberg/PPL, Policial Madril/PMB, Damasceno Junior/PSDC, Cabral/PDT, Alécio Espínola/PSC, Josué de Souza/PTC, Olavo Santos/PHS, Roberto Parra/PMDB, Valdecir Alcântara/PSL e Jaime Vasatta/PODEMOS, que tem a finalidade de proibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos bens públicos esportivos de responsabilidade do Poder Público Municipal, estando estes bens caracterizados nos incisos do artigo 1º do Projeto.

Um dos objetivos do projeto, constante em sua justificativa, é ir de encontro com o que dispõe a Lei Federal 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), especialmente no que tange o artigo 13-A, inciso II, onde estabelece sobre as condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, não podendo portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 37, IV do Regimento Interno, coube a esta Presidência relatar a presente proposição legislativa, que cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta comissão.

Nos termos que regem o art. 41-C do Regimento Interno cabe a esta Comissão analisar as proposições e promover os meios necessários para proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas.

Pautado nos pressupostos regimentais, bem como, exarando o parecer dentro dos aspectos de conveniência e oportunidade, entendo que o projeto de lei sob análise, deve prosperar, pois tem o objetivo de tratar da segurança para o usuário/torcedor/consumidor nos bens públicos esportivos de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Resta claro na justificativa do projeto, a equiparação das bebidas alcoólicas com a proibição relativa ao artigo 13-A, inciso II da Lei 10671/2013, ou seja, de portar bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

Em sendo feita a nivelação do que dispõe o Estatuto do Torcedor (Lei Federal), no âmbito municipal, a intenção do projeto visa à atuação preventiva por meio de normas sancionadoras e limitadoras, com a finalidade de reduzir os índices de violência, e outros malefícios sociais, que se alarmam frente ao consumo de bebidas alcoólicas.

Atuando na proteção e defesa do consumidor, verifica-se ser viável a proibição e o consumo de bebidas alcoólicas nos bens caracterizados no projeto, pois garante ao cliente/usuário/torcedor uma satisfação maior no que tange a sua segurança.

O projeto ainda ampara o comercio particular, maneira com que distingue o Poder Público com o Privado.

Por isto, entendo, como Relator, que o Projeto de Lei nº 133, de 2017, traz de forma clara uma proteção ao consumidor, e pelos demais pressupostos apresentados no meu voto, manifesto pelo parecer **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos por meio de seus Vereadores, nos termos que regem o art. 41-C do Regimento Interno, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo **Voto Favorável ao Projeto de Lei nº 133, de 2017.**

É o Parecer.
Sala da Comissão da Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais.
Em 24 de Outubro de 2017.

Alécio Espínola
Vereador/PSC/Relator

Celso Dal Molin
Vereador/PR/Secretário

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB/Membro